



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº. 006/2018

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado como contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ, CNPJ 31.838.469/0001-28, neste ato representada por seu presidente OCIMAR MERIM LADEIRA, casado, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 08457573-7- Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº. 005.994.897-31 e como contratado LUCIANO DA SILVA DUTRA-ME, empresário individual, com logradouro à Rua Prefeito Licínio José Gonçalves nº. 251- Bairro Triângulo, Cantagalo/RJ, CEP 28500-000, inscrito no CNPJ nº. 07.816.722/0001-68, tem entre si e, contratado a prestação de serviços, abaixo referida, tudo mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam, que originou o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contratado compromete-se em prestar os serviços profissionais de manutenção preventiva e corretiva dos microcomputadores, infra-estrutura de rede, links, assistência técnica na aquisição de equipamentos de informática e laudos técnicos de equipamentos com defeitos da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

Esta prestação de serviços é por prazo determinado, com início em 16 de janeiro de 2018 e com término em 16 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Comunicar, sempre que houver necessidade, ao contratado, quaisquer defeitos ou falhas apresentados nos microcomputadores e acessórios o mais breve possível.

b) Permitir o acesso ao interior do edifício do Poder Legislativo Municipal dos empregados do contratado para dar manutenção nos equipamentos necessários à prestação do serviço, desde que estes portem documento de identificação ou instrumento equivalente que comprove o vínculo laboral com a contratada.

c) Efetuar o pagamento no mês seguinte ao fornecimento do serviço em até 5 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Comparecer no mínimo duas vezes por semana obrigatoriamente independente de solicitação a sede da Câmara Municipal, e sempre que houver necessidade em horário por esta estabelecido, ambas para atender fielmente o objeto previsto na cláusula primeira.

b) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

c) Zelar pela prestação do serviço dentro do melhor padrão técnico.

d) Todos os locais danificados decorrentes da prestação do serviço, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao contratante.

e) O contratado ficará responsável a qualquer tempo, pela qualidade do serviço executado e dos materiais utilizados.

f) O contratado será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

g) O Contratado deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais.

h) O contratado deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer funcionário seu, que por solicitação da administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

i) O contratado obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

j) Comunicar a contratante preferencialmente por escrito as peças necessárias para substituição imediata das consideradas inservíveis, para que sejam adquiridas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO SERVIÇO

A contratante pagará ao contratado até ao último dia útil do mês seguinte ao vencimento, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, salvo o mês proporcional, perfazendo assim um total de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) referente aos serviços delineados na cláusula primeira.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: da despesa 3390-39 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica), Processo nº. 048/18, Empenho nº. 031/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

a) Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica o contratado sujeito a penalidades abaixo:

- multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia.

- multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,0 (dois inteiro por cento) sobre o valor do presente contrato.

- multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0 (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

- multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pelo empresário individual, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes hora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

a) O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte.

b) Será da responsabilidade do contratado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

c) Obriga-se o contratado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo


d) Fica assegurado a contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, dando a devida ciência ao contratado, na forma da legislação vigente. (arts. 58 e 79 da Lei 8666/93)

e) O presente contrato será regulado pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente em caso de não previsão, o Código Civil vigente.

O foro da cidade de Cantagalo - RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por serem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que abaixo também se subscrevem.

Cantagalo-RJ, 16 de janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Ocimar Merim Ladeira
PRESIDENTE


LUCIANO DA SILVA DUTRA MUNIZ-ME
CNPJ nº. 07.816.722/0001-68

TESTEMUNHAS:



CPF N°: 029.979.543-71

CPF N°: _____